



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	2
Outros atos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	3
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos</b> .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Concessão de Aposentadoria .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 008/25 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025

***“Institui o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar maior celeridade no processo de pagamento e prestação de contas das despesas vinculadas as viagens do Chefe do Executivo, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paraíso, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 042/2022, de 23/05/2022. para deslocamento do chefe do poder executivo, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

**§1º.** O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado, exclusivamente, pelo portador nele identificado, respeitados os limites instituídos pela Lei Orçamentária Municipal.

**§ 2º.** O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a comprovação posterior do dispêndio, com documentos fiscais que comprovem a utilização.

**§ 3º.** Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

**Art. 2º.** A utilização do cartão corporativo pelos órgãos da Administração Pública para realização de despesas pelo regime de adiantamento é regulada pelo disposto no presente Decreto.

**Art. 3º.** Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

**Art. 4º.** Compete a Tesouraria a gestão para emissão do cartão e compete ao controle interno a gestão de uso e acompanhamento das despesas adquiridas com o Cartão Corporativo.

**Art. 5º.** Compete ao usuário:

**I-** controlar o limite de uso do Cartão Corporativo;  
**II-** comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

**III-** utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 1º deste Decreto (alimentação, hospedagem, combustível, aquisição de passagem aérea, pedágios quando em viagem oficial ou despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento/viagem oficial).

**IV-** prestar contas ao Controle Interno das despesas realizadas, com a devida comprovação das despesas.

**Parágrafo único.** É vedada a aquisição de bens de consumo de luxo nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2.021.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

**Art. 7º.** O limite de crédito disponível à utilização do Cartão Corporativo, deve estar de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Ainda que exista disponibilidade financeira na conta específica, não será autorizado o pagamento de despesa acima do valor solicitado no adiantamento de viagem.

**Art. 8º.** A utilização do cartão em desconformidade com as regras estabelecidas neste Decreto implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador do cartão, mediante recolhimento identificado para a conta adiantamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** Poderá o Controle Interno expedir regulamento disciplinando normas complementares ao presente decreto, sempre em observância à legislação vigente, visando a melhor operabilidade do regime de adiantamento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 14 de fevereiro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
**Prefeito Municipal**

#### Atos de Pessoal

#### Outros atos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 002/2023, homologado em 31 de julho de 2023, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais (Declaração de Antecedentes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 3 de 4

Criminais, cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e ou Casamento(se for casado), Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de 24 anos (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de até conta salário na Agência do Banco Bradesco), na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 19 de fevereiro de 2025 às 8:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

### AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS:

**36º Classificado - ARIANY DE SOUZA COSTA**

**37º Classificado - HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Oswalte José Bovoni**  
Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO RETIFICAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 002/2025 PROCESSO 007/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PADARIA) DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DE ALGUNS ITENS DESTACADOS EM AMARELO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 17 de Fevereiro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI- Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO RETIFICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 00128/2025 PROCESSO 004/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE

OXIGENIO MEDICINAL E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, conforme termo de referência

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 10 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 10 DE MARÇO DE 2025 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 17 de Fevereiro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI - Prefeito Municipal.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

#### Atos Administrativos

#### Concessão de Aposentadoria

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

**ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de aposentadoria o Sr. **JOSÉ FERNANDO GARCIA ROSA**, servidor público do Município de Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Lançador, Matrícula nº 810-1.

**Art. 2º** - Considerando que o servidor implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c.c. artigo 17 da lei municipal nº 1.069/2014, os cálculos dos proventos serão apurados pela integralidade da última remuneração, e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

**Art. 3º** - A data inicial do benefício retroagirá a partir de 10/02/2025.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paraíso/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**  
Diretor Executivo

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

**ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1769

Página 4 de 4

### PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de aposentadoria o Sr. **JOSÉ FERNANDO GARCIA ROSA**, servidor público do Município de Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Lançador, Matrícula nº 810-1.

**Art. 2º** - Considerando que o servidor implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c.c. artigo 17 da lei municipal nº 1.069/2014, os cálculos dos proventos serão apurados pela integralidade da última remuneração, e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

**Art. 3º** - A data inicial do benefício retroagirá a partir de 10/02/2025.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paraíso/SP, 17 de fevereiro de 2025.

**ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**

Diretor Executivo

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0b86-cc37-5d10-8fd6-14



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1769, ano X, veiculado em 18 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 18/02/2025 às 08:22:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0b86-cc37-5d10-8fd6-14>